DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

DECRETO MUNICIPAL Nº 66, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de isolamento e distanciamento social a serem aplicadas sobre a prevenção e enfretamento da contaminação causada pelo coronavirus – COVID-19, flexibiliza medidas adotadas no Decreto nº 65 de 22 de Julho de 2020, e da outras providências.

O Sr. **AMILTON RODRIGUES DE SOUSA**, Prefeito de Floresta do Piauí, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Município de Floresta do Piauí/PI e de reduzir as possibilidades de contágio do coronavirus causador do COVID-19 e as orientações emanadas pela Organização Mundial de Saúde- OMS;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 , e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medias de combate a disseminação do surto pandêmico ;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial contágio da COVID- 19, e o que se apresenta para as autoridades públicas, segundo o sólido suporte técnico científico, que é a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas , por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 008/2020, expedida pelo Órgão do Ministério Público do Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **autorizado o funcionamento** de todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e os mais citados neste artigo em horário normal, tais como:

I- Mercados, supermercados e congêneres;
II- Borracharias e oficinas mecânicas ;
III- Casa lotérica e similares;
IV- Casas de verduras;
V- Casas de material de construção;
VI- Postos de Combustíveis;
VII- Salão de cabeleireiros e de beleza ;

Art. 2º- Ficam **autorizado o funcionamento** até **20/08/2020** das **08:00** horas às **13:00** horas os seguintes estabelecimentos:

I- Papelarias, Gráficas e similares;
II- Lojas de moveis e eletrodomésticos, lojas de confecção, lojas de variedades e similares;
III- Serviços de óticas;

Art. 3º- Restaurantes, pizzaria e serviços de alimentação em geral, poderão funcionar em serviços de *Delivery*: até **20/08/2020**.

Art. 4º- Ficam **autorizado o funcionamento** de forma normal de Farmácias , Drogarias e Serviços funerários.

Art. 5º- Ficam **SUSPENSAS** até 22 de Setembro de 2020, as aulas presenciais da rede de ensino municipal em todo território do município;

Art. 6º- Os demais estabelecimentos ou atividades de qualquer natureza não citado neste DECRETO , tais como: bares, clubes, eventos festivos e esportivos e similares permanecerão fechados até a vigência do mesmo;

Art. 7º- Ficam **autorizado** a abertura de templos religiosos, devendo as reuniões ou celebrações ocorrerem com a presença de no máximo, 20 (vinte) pessoas no interior do recinto , sendo obrigatório a todos o uso de máscaras e distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre cada pessoa

Art. 8º - Somente poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados até a validade deste Decreto, as atividades relacionadas nos Art. 3º e 4º ;

Art. 9º - *As atividades econômicas descritas no presente Decreto deverão respeitar* os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

I - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos clientes e consumidores;

II - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

III - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 1/3 de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1 ,5m (um metro e meio) entre uma pessoa da outra;

VI - Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e, *recomendações de prevenção, com enfoque principal à necessidade de manter* distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes explicativos e /ou adesivos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 10º- Fica Obrigatório o uso de máscara ao sair de casa, em todo o território do município.

Art. 11º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Estadual, e com o apoio da GPM de Policia Militar;

Art. 12º - *As medidas de que tratam este Decreto têm caráter temporário e poderão* ser prorrogadas através de ato do poder executivo municipal a depender do avanço ou regressão da pandemia causada pelo novo coronavirus (COVID-19).

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito do Município de Floresta do Piauí (PI), 10 de Agosto de 2020.
Publique-se, afixe-se e cumpra-se com URGÊNCIA.

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal
Publicado no D.O.M. nº _____ de __/08/2020.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 – Em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Art. 8º do Decreto Municipal nº 53/2020 de 03 de abril de 2020, publicado no DOM em 07 de abril de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL - PRORROGAÇÃO: Art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, CPF nº 865.329.953-04

CONTRATADA: SÃO MARCOS DOSTRIB. DE MEDIC. EQUIP. E MATERIAL HOSP. E ODONT. LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 03.894.963/0001-74, com sede na Rua Avelino Freitas nº 498 – Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI, tendo como representante legal o Sr. Calixto da Silveira Dias, portador do CPF nº 341.263.683-53

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material de Consumo Odontológico para atender a demanda do Município de Floresta do Piauí-PI, no período da Pandemia do Coronavirus-(COVID-19)

FONTE DE RECURSOS: FMS/FNS/FUS/FPM/ICMS/COVID-19 e Outros

Valor Global do Contrato: R$ **429.099,57** (quatrocentos e vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinqüenta e sete centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/08/2020 a 31/12/2020

Floresta do Piauí-PI, 12 de Agosto de 2020.

Raimundo Nonato de Sousa
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 076/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Art. 8º do Decreto Municipal nº 53/2020 de 03 de abril de 2020.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI**, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, portador do CPF nº 865.329.953-04.

CONTRATADA: **JESIEL ARAUJO SILVA**, nome de Fantasia: **PRINT SERVICE - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.814.040/0001-60, com sede na Rua Manoel Gomes nº 254, Bairro: Alto São Pedro, Jacobina-PI, CEP: 64.755-000, representada pelo seu representante Legal Sr. **Jesiel Araujo Silva**, portador do CPF nº 025.695.643-03.

OBJETO: Aquisição de EPI'S, para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento à COVID-19 no município de Floresta do Piauí-PI.

FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/FMS/FNS/FUS/COVID-19 e Outros.

Valor Global do Contrato: **R$ 16.450,00** (dezesseis mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/08/2020 a 31/12/2020.

Floresta do Piauí-PI, 04 de Agosto de 2020.

Raimundo Nonato de Sousa
Presidente da CPL